



**CONCURSO PÚBLICO FAMAB
EDITAL N.º 002/2024**

Altera os requisitos para investidura no cargo, inclui a isenção do pagamento do valor da taxa de inscrição para o candidato que prestou serviços à Justiça Eleitoral e altera o conteúdo programático de legislação.

ERRATA N.º 01

O Prefeito Municipal de Bombinhas e o Presidente da Fundação Municipal de Amparo ao Meio Ambiente, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, torna público a Errata n.º 01 do Concurso Público FAMAB Edital n.º 002/2024, destinado ao preenchimento de vagas existentes e formação de cadastro de reserva do quadro de pessoal da Fundação Municipal de Amparo ao Meio Ambiente, doravante denominada FAMAB, que se regerá pela Lei Orgânica do Município, Leis Complementares Municipais n.º 7/2002, n.º 143/2011, n.º 262/2017, n.º 79/2008 e suas alterações, e pelas normas estabelecidas neste Edital, passando a vigorar com a seguinte redação:

1. No item 2.2 onde se lê:

- 2.2 Para a investidura no cargo, o candidato aprovado deverá obrigatoriamente preencher os requisitos a seguir:
- Nacionalidade brasileira;
 - Idade mínima de 18 (dezoito) anos completos na data de encerramento da inscrição;
 - Quitação das obrigações militares e eleitorais;
 - Habilitação legal para o exercício da profissão regulamentada;
 - Habilitação profissional ao nível da escolaridade exigida para o exercício do cargo;
 - Gozo de boa saúde física e mental, comprovada em inspeção médica oficial.

Leia-se:

- 2.2 Para a investidura no cargo, o candidato aprovado deverá obrigatoriamente preencher os requisitos a seguir, conforme a Lei Complementar n.º 7 de 28 de junho de 2002:
- nacionalidade brasileira ou estrangeira equiparada, na forma da lei federal;
 - o gozo dos direitos políticos;
 - a quitação com as obrigações militares e eleitorais;
 - o nível de escolaridade exigido para o exercício do cargo;
 - gozar de aptidão física e mental compatíveis com o exercício do cargo, constatadas por exame médico realizado por médico ou junta médica indicados pela Secretaria Municipal de Administração;
 - atender as demais exigências legais e regulamentares para provimento, específicas em razão das atribuições do cargo.

2. No item 4.1 onde se lê:

- 4.1 Fica isento do pagamento do valor da taxa de inscrição o candidato que, comprovadamente, nos termos da Lei Complementar Municipal n.º 143, de 17 de agosto de 2011, se enquadrar em uma das seguintes condições:
- doador de sangue nos últimos doze meses; e
 - beneficiário do Programa Bolsa Família com o devido cadastro no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico.

Leia-se:

- 4.1 Fica isento do pagamento do valor da taxa de inscrição:
- o candidato doador de sangue, conforme a Lei Municipal n.º 143/2011;
 - o candidato beneficiário do Programa Bolsa Família com o devido cadastro no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico, conforme a Lei Municipal n.º 143/2011.
 - o candidato que prestou serviços à Justiça Eleitoral, conforme a Lei Municipal n.º 1.657/2019.



3. No item 4 DAS ISENÇÕES DE PAGAMENTO DO VALOR DE INSCRIÇÃO inclui o item 4.2.4:

4.2.4 Para usufruir do benefício da isenção do valor da taxa de inscrição, o candidato que prestou serviços à Justiça Eleitoral por 2 (duas) eleições consecutivas ou não anteriores à publicação deste Edital, deverá anexar documento comprobatório da prestação de serviços nos últimos 4 (quatro) anos, emitido pela Justiça Eleitoral.

4. No ANEXO I – CARGOS, VAGAS, VENCIMENTO, CARGA HORÁRIA SEMANAL (CH) E REQUISITOS inclui:

OBSERVAÇÃO

Vale alimentação no valor de R\$ 784,65, conforme a da Lei Municipal n.º 818/2005 e suas alterações.

5. No ANEXO III – CONTEÚDO PROGRAMÁTICO onde se lê:

LEGISLAÇÃO (para todos os cargos)

Lei Orgânica do Município de Bombinhas. Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Bombinhas: Lei Complementar n.º 5/2002 e suas alterações. Plano de Carreira e Remuneração do Quadro Geral dos Servidores Municipais: Lei Complementar n.º 39/2013 e suas alterações.

Leia-se

LEGISLAÇÃO (para todos os cargos)

Lei Orgânica do Município de Bombinhas. Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Bombinhas: Lei Complementar n.º 7/2002 e suas alterações. Plano de Carreira, Cargos e Vencimentos dos Servidores Públicos do Poder Executivo do Município de Bombinhas: Lei Complementar n.º 97/2009 e suas alterações.

Os demais itens do citado Edital permanecem inalterados.

Bombinhas, 23 de fevereiro de 2024.

Paulo Henrique Dalago Muller
Prefeito Municipal

Flávio Steigleder Martins
Presidente da Fundação de Amparo ao Meio Ambiente